

ATO DE DISPENSA Nº 33/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2017

OBJETO: Contratação de entidade para produção e veiculação de propaganda do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC em emissoras de rádios do estado de Santa Catarina, sob as seguintes condições:

- Inserções de spot (peça sonora) de 30 segundos, num período de 30 dias, na faixa horária entre 7h e 8h, às segundas, quartas e sextas;
- 1 inserção/dia por emissora de rádio, no total de 47 emissoras de rádio distintas, abrangendo uma cobertura média de 2.045.194 ouvintes.

PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Considerando que, no ano de 2016, ocorreram discussões relevantes em torno da Proposta de Emenda à Constituição - PEC 06/2010 da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, as quais levantaram questões sobre o quão influente seria um diário eletrônico em relação à circulação de um jornal local, o que demonstrou, também, que há muitas dúvidas sobre a questão da transparência pública e os locais oficiais de publicações. Assim, ficou evidente a necessidade de esclarecer tanto aos órgãos públicos, quanto à população sobre o Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Considerando que 246 municípios catarinenses, atualmente, estão publicando no DOM/SC seus atos administrativos.

Considerando a importância do DOM/SC na promoção da transparência pública, bem como a facilidade que o cidadão possui de acompanhar as publicações de

atos oficiais municipais, pois o acesso ao diário eletrônico é gratuito para qualquer pessoa, sendo necessário, apenas, contar com acesso à internet.

Considerando a importância da comunicação para o pleno cumprimento dos princípios democráticos e de transparência em órgãos públicos, pois assim a sociedade é acessada, informada e, principalmente, incitada a participar de processos que impactam diretamente a vida de cada cidadão.

Considerando as previsões legais inerentes à publicidade dos atos administrativos, conforme demonstrado a seguir:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso a Informação

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; [...]

Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 – Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

[...]

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; [...]

Constituição do Estado de Santa Catarina De 1989

Art. 111. O Município rege-se por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição, e os seguintes preceitos:

[...]

§ 1º Os atos municipais oriundos do Poder Executivo e Legislativo que produzam efeitos externos serão publicados obrigatoriamente no diário oficial do Município ou em jornal local ou da microrregião a que pertencer, cuja escolha será decidida mediante certame licitatório. (Redação dada pela EC/73, de 2016).

§ 2º Atos oficiais que produzam efeitos externos são aqueles cujo alcance ultrapasse o ambiente do próprio ente público e tenham repercussão na sociedade em geral. (Redação incluída pela EC/73, de 2016).

Considerando que a comunicação deve ser utilizada, não apenas para a divulgação de ações, ao passo que a mesma tem se mostrado como uma ferramenta meio, ou seja, utilizada para o desenvolvimento direto das ações, para o planejamento e para alavancar debates de interesse social.

Considerando que consta no Plano de Trabalho de 2017 do CIGA a realização de uma campanha publicitária do DOM/SC, a fim de comunicar sua existência e importância, principalmente, aos cidadãos catarinenses.

Desta forma, sugere-se a realização de uma campanha publicitária a ser veiculada em rádios do estado de Santa Catarina, de forma que a sociedade seja atingida na maior proporção possível, e que seja verificado a razoabilidade do investimento a ser feito pelo CIGA nesta ação de publicidade.

CONTRATADA: ASSOCIACAO CATARINENSE DE EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO

CNPJ: 75.487.009/0001-78

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Florianópolis, 22 de dezembro de 2017.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito de Lebon Régis
Presidente do CIGA